



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 01/2026

Trata-se de análise, no âmbito da Comissão de Saúde Pública e Assistência Social, do Projeto de Lei nº 01/2026, que dispõe sobre o reconhecimento da fibromialgia como condição equiparada à pessoa com deficiência, para fins de acesso às políticas públicas municipais, institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia e dá outras providências, no âmbito do Município de Luiz Alves.

No mérito, a proposição revela-se adequada sob o enfoque das políticas públicas de saúde e assistência social, ao reconhecer a fibromialgia como condição clínica que, a depender da intensidade e da repercussão funcional no caso concreto, pode gerar impedimentos de longo prazo capazes de dificultar a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade. A iniciativa está alinhada à perspectiva biopsicossocial de saúde, considerando não apenas o diagnóstico médico, mas também os impactos sociais, funcionais e ambientais que interferem na autonomia e na qualidade de vida do indivíduo.

O Projeto não promove alteração do conceito jurídico de pessoa com deficiência previsto na legislação federal, limitando-se a disciplinar os efeitos administrativos no âmbito municipal, o que se mostra compatível com a competência local para organizar e executar políticas públicas nas áreas de saúde e assistência social. A previsão de avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar confere técnica, cautela e individualização ao reconhecimento da equiparação, afastando automatismos e assegurando tratamento isonômico e proporcional, em consonância com os princípios da igualdade material, da dignidade da pessoa humana e da segurança jurídica.

A instituição da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia apresenta-se como instrumento administrativo legítimo, com potencial de facilitar o acesso aos serviços públicos municipais, racionalizar procedimentos e reduzir entraves burocráticos no atendimento aos munícipes, sem substituição de documento civil e sem concessão automática de benefícios, os quais permanecem condicionados ao preenchimento dos requisitos legais específicos. A medida contribui para a efetividade das políticas públicas municipais de saúde e assistência social, promovendo inclusão, acolhimento institucional e melhor organização administrativa.

☐ (47) 3377 1336

☐ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC 414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

☐ <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Do ponto de vista do interesse público, a proposição fortalece a rede de proteção social local, amplia a visibilidade institucional das pessoas com fibromialgia e favorece a implementação de políticas públicas mais sensíveis às demandas de saúde crônica, sem implicar, de imediato, criação de benefícios financeiros diretos, ficando a regulamentação a cargo do Poder Executivo.

Diante do exposto, no âmbito de sua competência temática, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 01/2026 atende ao interesse público, é socialmente relevante, tecnicamente adequado às políticas de saúde e assistência social e contribui para a promoção da inclusão e da dignidade das pessoas com fibromialgia, razão pela qual opina favoravelmente à sua aprovação.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2026.

Ênio Ronchi Junior
Presidente *ad hoc*

Susana Müller Campigotto
Relatora

Luis Carlos Reichert
Membro

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC 414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>